



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CONTRATO N.º 013/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS – IGAM, CONFORME EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2018, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa INSTITUTO GAMMA DE ASSESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 – 18º andar – Galeria Malcon, no centro de Porto Alegre / RS, inscrita no CNPJ sob nº. 01.484.706/0001-39, representado neste ato pelo Sr. Luís Fernando Ramos, ora denominada CONTRATADA, celebram o presente, em conformidade com o Edital de Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2018 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, em especial artigo 25, inciso II, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria técnica e jurídica para assessorar a Reforma Administrativa e implantação do ESOCIAL e da EFEDREINF.

Detalhamento específico do objeto:

REFORMA ADMINISTRATIVA:

- a) consolidar plano de carreira atual;
- b) fazer novo plano de carreira para os novos servidores do quadro geral;
- c) fazer novo Plano de Carreira para os novos servidores do magistério;
- d) consolidar o RJU e ajustar previsão quanto a determinadas vantagens indicadas pela administração;
- e) ajustar a legislação Previdenciária Municipal ao RJU e Plano de Carreira.

IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL E DA EFEDREINF:

- a) Palestra de sensibilização a todos os servidores do que é o eSocial, o que é EFDRINF, e sua importância para o órgão;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



- b) Diagnóstico da situação atual das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- c) Conferência da parametrização da folha de pagamento, nas incidências tributárias;
- d) Conferência da compatibilidade dos cargos com o código brasileiro de ocupações e com grau de instrução exigida para o cargo;
- e) Qualificação cadastral dos servidores, e encaminhamento dos servidores para regularização de pendências junto à Receita Federal, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Previdência Social;
- f) Recadastramento dos servidores municipais com atualização de dados cadastrais no sistema de folha de pagamento;
- g) Revisão e atualização dos processos do órgão e mapeamento dos mesmos;
- h) Confecção de novos procedimentos em função do eSocial que deverão ser transformados em ordens de serviço ou instrução normativa pelo controle interno do município;
- i) Treinamento dos servidores nos novos procedimentos e processos;
- j) Revisão dos laudos ambientais como LTCAT e PCMSO e sugestão de contratação de empresa ou profissional para atualização ou confecção dos laudos;
- k) Verificação do cumprimento da legislação dos estagiários;
- l) Verificação dos cumprimentos de prazos das admissões, demissões e concessões de férias a servidores;
- m) Verificação do cumprimento da legislação no que tange as retenções efetuadas de pessoas jurídicas contratadas mediante cessão de mão de obra e empreitada no que tange a retenção de 11% ou 3,5% ao Regime Geral de Previdência;
- n) Verificação do cumprimento da legislação das retenções de imposto de renda nas contratações de prestadores de serviços pessoas jurídicas e nos pagamentos a pessoas físicas relativo a prêmios de concursos, rendimentos pagos acumuladamente (RRA) e também pagamento de aluguéis a pessoa física;
- o) Acompanhamento da implantação do eSocial até a data que o envio das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais se tornar obrigatório para o órgão público. Previsão atual julho de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO:

O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses e inicia-se a partir da data de sua assinatura.

A Reforma Administrativa será concluída em até 120 dias contados da assinatura do contrato, devendo ser apresentado relatório com as conclusões, sugestões, recomendações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



exposição à gestão em até 30 dias após o início dos trabalhos, quando será marcada reunião, a ser realizada na sede do contratante, para apresentação das diretrizes.

A implantação do eSocial e da EFEDReinf será realizada nos termos do seguinte

Cronograma:

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO ESOCIAL																
ANO:	2018															
ETAPAS	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	mar/19	abr/19	mai/19	jun/19	jul/19
	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4	1 2 3 4
PALESTRA DE SENSIBILIZAÇÃO	1 2															
DIAGNÓSTICO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS		1 2														
CONFERENCIA INCIDENCIA TRIBUTÁRIAS DA FOLHA DE PAGAMENTO			1 2 3 4													
CONFERÊNCIA CARGOS E CBO				1 2 3 4												
QUALIFICAÇÃO CADASTRAL SERVIDORES					1 2 3 4						1 2 3 4					
RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES						1 2 3 4										
REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PROCESSOS DA FOLHA DE PAGAMENTO E CONTRATAÇÕES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS							1 2 3 4									
CONFECÇÃO DE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTO AO ESOCIAL E A EFEDREINF											1 2 3 4					
TREINAMENTO DOS SERVIDORES NOS NOVOS PROCEDIMENTOS												1 2 3 4				
LTCAT, PCMOSE E OUTROS LAUDOS						1 2 3 4										
TREINAMENTO DOS SERVIDORES NOS NOVOS PROCEDIMENTOS													1 2 3 4			
VERIFICAÇÃO CUPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS					1 2 3 4											
ADMISSÕES, DEMISSÕES, FÉRIAS ETC							1 2 3 4									
RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E IMPOSTO DE RENDA. CUPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO												1 2 3 4				
ACOMPANHAMENTO CADASTRO INICIAL DO ESOCIAL													1 2 3 4			
ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS NÃO PERIÓDICOS														1 2 3 4		
ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS PERIÓDICOS DO ESOCIAL															1 2 3 4	
ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS DA EFEDREINF																1 2 3 4
ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS DA SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR																1 2 3 4
As observações abaixo estão referenciadas em cada item do cronograma com o número respectivo de cada observação ao lado de cada item entre parênteses - cada item do cronograma pode ser objeto de mais de uma das observações abaixo que são requisitos para a execução do serviço contratado dentro do prazo.																
1-	Os prazos para serem cumpridos necessitam da disponibilização de local, equipamentos e estrutura adequados pela contratante para realização das atividades do cronograma;															
2-	Devem ser disponibilizados os documentos e acessos a sistemas quando necessário os quais serão solicitados via protocolo;															
3-	Quando necessário a realização do serviço deve ser disponibilizado servidor responsável para dar andamento a atividade;															
4-	Os prazos do cronograma serão prorrogados sempre que o contratante não executar medida necessária a continuidade do serviço contratado solicitado pela contratada, em quantos dias forem os dias de atraso ocorrido na solução da solicitação;															
5-	Algumas atividades poderão ser de responsabilidade do servidor do órgão que deverá realizar quando necessário para o andamento adequado do serviço(exemplo normatização dos procedimentos e fluxos dos processos e treinamento dos demais servidores);															
6-	Os sistemas utilizados pelo contratante devem estar adaptados as necessidades do esocial para que o serviço possa ser desenvolvido dentro dos prazos fixados															
7-	Qualquer atividade que não possa ser realizada em função de o contratante não ter disponibilizado sistema adaptado, servidor para acompanhar, documentos necessários ao andamento do serviço, acesso a salas e arquivos, ensejará a prorrogação do presente cronograma.															
8-	Toda solicitação da empresa contratada será realizada através de sistema de protocolo. Seja ela de servidor para acompanhar os serviços, de acessos aos sistemas, de documentos necessários a realização do serviço, de acesso a salas e arquivos.															



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



As consultas solicitadas pelo contratante referente ao acompanhamento do ESOCIAL indicarão o prazo de resposta. Caso a solicitação não indique o prazo, considerar-se-á como prazo 5 dias a contar de seu recebimento, caso outro não seja acertado entre as partes caso a caso.

O não recebimento do termo de recebimento definitivo em até 60 dias após o término do serviço, desde que sejam comprovadas as ações de cobrança do termo, autoriza a contratada a considerar como recebido o serviço definitivamente pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

Executado o contrato, em cada uma de suas etapas, este será recebido parcial ou definitivamente por servidor ou comissão designado pelo contratante, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 74 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

O valor do presente contrato será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 03.01.04.122.2010.339039.00.00.00.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- a) Relativo a Reforma Administrativa: em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato e a segunda no valor de R\$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) em até 10 (dez) dias após a entrega definitiva do serviço;
- b) Relativo a implantação do eSocial e da EFEDReinf: o valor total de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), até o dia 10 (dez) de cada mês, a partir do dia 10 (dez) do mês subsequente a data da assinatura do contrato.

Se o pagamento for efetuado através de operação interbancária a tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização será realizada pela Comissão de Fiscalização de Contratos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



A contratada designa como seu preposto o Luís Fernando Ramos, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

O contratante designa como seu preposto, para acompanhamento da execução dos serviços, o servidor Ricardo da Rosa Nogueira, Coordenador de Tecnologia da Informação e Legislação.

A fiscalização por parte do Município não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratado, assim como não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, de forma que a responsabilização da contratada não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto conforme especificações, características e prazos estabelecidos, e, sempre que se fizer necessário, na sede do contratante, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes de deslocamentos;

Atender às consultas formuladas pelo contratante, referentes ao objeto contratado;

Guardar sigilo sobre as informações obtidas;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidores especialmente designados;

Efetuar o pagamento no prazo e condições ajustados;

Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



Prestar informações e disponibilizar os documentos e as leis necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato, em meios eletrônicos, com disponibilidade para acesso via editor de texto;

Oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;

Realizar as recomendações colocadas em relatório, como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada;

Assinar os termos de entrega parcial e definitivo, assim que o mesmo for recebido, mediante confirmação da realização do serviço pactuado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

d) em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato;

e) em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito por não execução do serviço mediante comunicação prévia, bem como pelos demais casos previstos pelo art. 78, com a observância do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

A contratada reconhece os direitos do contratante, como administração pública, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

O presente contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 23 de março de 2018.

José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Luís Fernando Ramos

IGAM- Instituto Gamma de Assessoria a Órgãos Públicos

CONTRATADO

Testemunhas:

Inácio Paim da Rosa Teixeira

Secretário da Administração e Fazenda

CPF nº: 406.797.300-44

Juliano Ravazi de Oliveira

Diretor Administrativo

CPF nº: 013.037.120-32